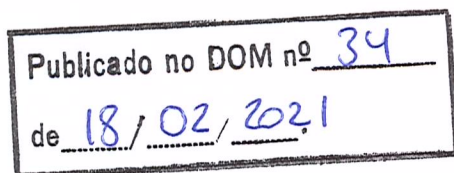




Câmara Municipal de Curitiba



CONTRATO Nº 002/2021

Contrato de prestação de serviços de que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA** e a empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.636.520/0001-10, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 857.357.799-15, e de outro lado a empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Tupã, 1643 – Jardim Universo, CEP 87.060-510, Maringá - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.896.194/0001-94, neste ato representado por seu administrador, **RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI** inscrito no CPF/MF sob nº 115.528.968-46, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00663-836/2020 - CMC, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2020 e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por empresa especializada em fornecimento de Solução Integrada de Gestão Pública, na modalidade SaaS (Software como Serviço), em ambiente web, hospedagem de dados na nuvem, incluindo backups e sistemas de redundância, o conjunto de ações para o pleno funcionamento, sendo estes instalação, configuração, parametrização, migração de dados, implantação, assim como atualizações corretivas, evolutivas e legais, consultoria, customização, treinamento, suporte técnico (remoto e residente), e importação de bases legadas, em conformidade com as especificações descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2020, bem como de acordo com os termos da proposta da contratada, datada de 08 de dezembro de 2020, que faz parte integrante deste Contrato como que se aqui estivesse expressamente reproduzido.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de até 15 (quinze) meses, contados de sua assinatura.
- 2.1.1 Os serviços de implantação, conversão/migração de dados e treinamento deverão ser executados em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da emissão da Autorização para Prestação de Serviços, podendo ambos (de vigência e de execução dos serviços) serem prorrogados, por interesse da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes.
- 2.1.2 O prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato de licença de uso, manutenção evolutiva e suporte técnico, passa a vigorar a partir do recebimento definitivo dos serviços de implantação, conversão/migração de dados e treinamento de todos os módulos especificados no Termo de Referência;
- 2.2 A critério e no interesse da administração da CONTRATANTE, o prazo de vigência dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Em razão deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de até **R\$ 826.000,00 (oitocentos e vinte e seis mil reais)**, conforme os valores abaixo e tabela integrante do Anexo I deste:

3.1.1 O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) relativo aos serviços de implantação, em conformidade com o Termo de Referência;

3.1.2 O valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) relativo aos serviços de migração de dados, em conformidade com o Termo de Referência;

3.1.3 O valor de até R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) relativo aos serviços de treinamento, sob demanda, em conformidade com as solicitações de cada área demandante, conforme o item 7 – TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO GERAL do Termo de Referência;

3.1.4 O valor de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) relativo aos serviços de customização, sob demanda, em conformidade com as solicitações de cada área demandante, conforme o item 3.9 – CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA do Termo de Referência;

3.1.5 O valor mensal de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais) relativo às Licenças de Uso, Manutenção Evolutiva e Suporte Técnico Remoto, perfazendo um valor global anual de R\$ 464.400,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

3.1.6 O valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) relativo aos serviços de Provimento de Datacenter, perfazendo um valor global anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3.1.7 O valor mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) relativo aos serviços de Suporte Técnico Residente, perfazendo um valor global anual de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

3.2 Os pagamentos referentes aos itens 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.7 iniciarão apenas após o recebimento definitivo dos serviços de implantação, conversão/migração de dados e treinamento de todos os módulos especificados no Termo de Referência;

3.2.1 Não haverá pagamentos retroativos aos valores dos itens 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.7 mensais referentes ao período de implantação;

3.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A CONTRATANTE se reserva no direito de não liberar a realização de serviços de treinamento e de customização na totalidade das importâncias estimadas no Termo de Referência, uma vez que a CONTRATADA somente irá realizar os serviços quando necessários.

CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 O(s) preço(s) unitário(s) acordado(s) poderá(ão) ser alterado(s) por revisão, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. Na hipótese dos valores serem originários de planilha de composição de custos, a revisão se dará sempre mediante análise das planilhas, para efetiva comprovação de alteração dos preços contratuais.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0008.2.203	Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

5.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2018 a 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2021.

5.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados contra apresentação das faturas correspondentes aos serviços liberados e efetivamente executados, devidamente certificados pela CONTRATANTE. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa contratada, independente de cessão do crédito a terceiros.

6.2 Para o pagamento mensal da CONTRATADA, as medições serão definidas através da elaboração de planilhas de medição dos serviços efetivamente realizados, de conformidade com as prioridades elencadas pela Câmara Municipal de Curitiba, e embasadas nas Tabelas de Preços Unitários, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital, levando-se em consideração os descontos ofertados pela CONTRATADA no certame, para cada item.

6.3 A CONTRATADA, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerado o que dispõe o §2º, do artigo 71, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

6.4 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após a entrega da nota fiscal (fatura), contendo o detalhamento dos serviços contratados.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder a execução direta do débito;

6.7 O requerimento de pagamento deverá ser registrado no Portal do Fornecedor da Câmara Municipal de Curitiba, mencionando os serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

6.7.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;

6.7.2 Fatura discriminativa (original);

6.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

6.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

6.7.5 Prova de regularidade para com a Fazenda da União;

6.7.6 Comprovação de regularidade do FGTS;

6.7.7 Cópia da Autorização de Prestação de Serviços expedida pela Câmara;

6.7.8 Cópia da Nota de Empenho;



Câmara Municipal de Curitiba

6.7.9 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.7.10 Relação nominal dos profissionais alocados no posto de trabalho Técnico Residente, acompanhada dos comprovantes de pagamento de verba salarial do mês anterior e recolhimento do FGTS e INSS específicos;

6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.8.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.9 Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 6.7.3, 6.7.4, 6.7.5, 6.7.6 ou 6.7.9, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão do contrato.

6.10 Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

6.11 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos e/ou serviços efetivamente fornecidos e/ou executados;

6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2 Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, sempre que se fizer necessário;

7.1.3 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, bem como a fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.5 Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

7.1.6 Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos;

7.1.7 Conferir e atestar as notas fiscais e faturas mensais;

7.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos, peças e insumos fora do



Câmara Municipal de Curitiba

estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência;

7.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.10 Exigir a imediata substituição de qualquer técnico/funcionário da empresa contratada, caso o julgue tecnicamente inapto, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.1.11 Prestar à CONTRATADA as informações eventualmente necessárias para a prestação dos serviços;

7.1.12 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.1.13 Todo o processo de instalação e implantação dos serviços serão acompanhados e supervisionados pelas Diretorias Contábil Financeira, Patrimônio e Serviços Auxiliares, Licitações e Informática da CONTRATANTE, as quais, a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação dos respectivos módulos;

7.1.14 Durante a execução dos serviços, objeto deste Termo, reserva-se à CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as orientações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2020, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

8.1.1 Zelar pela segurança e integridade dos dados da CONTRATANTE. Caso haja qualquer violação de integridade ou autenticidade dos dados, via aplicação ou na base de dados da entidade CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA ou seus colaboradores serão aplicadas multas de que tratam o Item 9. Sanções.

8.1.2 Cumprir os termos do Termo de Confidencialidade da Informação, que integra o Anexo II deste Contrato;

8.1.3 Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste contrato ou, nos casos omissos, pelo fiscal do contrato, os produtos ou serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



Câmara Municipal de Curitiba

- 8.1.7 Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa dolo na execução do presente contrato, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões;
- 8.1.8 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- 8.1.9 A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Curitiba;
- 8.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- 8.1.13 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a execução dos serviços;
- 8.1.14 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 8.1.15 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 8.1.16 Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa;
- 8.1.17 A contratada será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente a Câmara Municipal de Curitiba;
- 8.1.18 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações sigilosas da Câmara Municipal de Curitiba, serão aplicadas à contratada as sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.1.19 Acatar e cumprir as normas internas da Administração;
- 8.1.20 Credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto da licitação;
- 8.1.21 Garantir a qualidade do serviço, onde, caso detectado vícios ou defeitos ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da CONTRATADA, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência;
- 8.1.22 Garantir a execução dos serviços, respeitando as especificações, padrões de qualidade, prazos e níveis de serviço definidos no Termo de Referência e sua proposta, para tanto, manter equipe adequada e qualificada a prestar os serviços sob sua responsabilidade;
- 8.1.23 Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e produtos/ materiais a serem



Câmara Municipal de Curitiba

empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

8.1.24 Promover a instalação e configuração da solução, incluindo todos equipamentos previstos no projeto, nos ambientes da CONTRATANTE, deixando-os em perfeitas condições de uso;

8.1.25 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, independente da sua natureza, decorrente das instalações supramencionadas;

8.1.26 São de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes itens: frete, seguro, embalagens, manuais, despesa de transporte ou quaisquer custos relacionados a entrega, instalação e repasse de conhecimento;

8.1.27 Realizar reuniões prévias à instalação agendadas com as Diretorias Contábil Financeira, Patrimônio e Serviços Auxiliares, Licitações e de Informática da CONTRATANTE para definição e avaliação da solução a ser implantada;

8.1.28 O controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados na prestação do serviço;

8.1.29 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes na proposta e/ou instruções do Edital de Pregão e seus anexos;

8.1.30 Comprometer-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

9.2 É vedado à CONTRATADA:

9.2.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

9.2.1.2 A autorização da CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

9.2.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

9.2.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

9.2.4 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto deste contrato, com as características e qualidade previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada, bem como nas condições e prazos estabelecidos nestes.

10.2. A execução do contrato será iniciada na data de recebimento da respectiva Autorização Para Prestação de Serviços, expedida pela área competente da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá retirar a Autorização Para Prestação de Serviços no prazo de 03



Câmara Municipal de Curitiba

(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, reservando-se à CONTRATANTE, no caso de descumprimento dessa obrigação, o direito de rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

10.4. Caso a empresa CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido, tão pouco apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização de Prestação de Serviços expedida, com a consequente rescisão do contrato, com fundamento no art. 78, IV, e art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

10.5 A prestação dos serviços deverá ser feita por etapas, de acordo com as necessidades, mediante "Autorização para Prestação de Serviços" expedida pela área competente da CONTRATANTE.

10.6 Deverão ser efetuadas medições dos serviços liberados, onde serão computados os efetivamente executados, de acordo com procedimentos e critérios de medição a serem estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATANTE se reserva no direito de não liberar a realização de serviços na totalidade das importâncias estimadas, uma vez que a CONTRATADA somente executará os serviços quando necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto, ficarão a cargo dos servidores designados para Fiscalização do Contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, tendo como responsabilidades:

12.2 O acompanhamento da prestação dos serviços em questão será realizado pela Diretoria Contábil Financeira, Diretoria de Licitações, Diretoria de Patrimônio e Serviços, Diretoria de Gestão de Recursos Humanos juntamente com suas respectivas áreas subordinadas diretamente responsáveis pelos módulos e as suas responsabilidades e competências. Caberá a Diretoria da Tecnologia da Informação e Comunicações fiscalizar globalmente o contrato assim como a qualidade do serviço prestado.

12.3 Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

12.4 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

12.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os produtos entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

12.7 O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidores designados para Fiscais do Contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei 8.666/93.

12.8 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da



Câmara Municipal de Curitiba

conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

12.9 A CONTRATANTE por intermédio de seus fiscais designados ficarão responsáveis para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços que registrar-se-ão em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

12.10 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666/93;

12.11 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais;

12.12 O recebimento dos documentos para abertura de pagamento deverá ser feito diretamente com o fiscal de contrato, pelo meio que ele achar mais apropriado (e-mail, presencialmente, carta registrada, etc). O fiscal deverá conferir a documentação e resolver qualquer pendência para somente então autuar o processo no DAF. Informamos que qualquer pendência impede a autuação do processo e invalida sua data de abertura até a CONTRATADA ter regularizado a entrega documental de forma apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

13.1 Além das penalidades previstas neste instrumento, combinados com as previstas no Termo de Referência, em caso do não atendimento dos níveis de serviços mínimos exigidos contratualmente, poderão ser aplicadas as penalidades relativas ao suporte e solução de problemas por meio do disposto no item 8 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS do Termo de Referência.

13.2 Durante a execução contratual, o ANS, poderá sofrer alterações ou a renegociação dos níveis de serviços preestabelecidos no Termo de Referência, desde que seja tecnicamente justificada, não implique em acréscimo ou dedução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, e não configure descaracterização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades, em montante correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Caução em títulos da dívida pública (não serão aceitos títulos que apenas possuem valor histórico), cuja posse será transferida à CONTRATANTE.
- c) Seguro Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a CONTRATADA e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com os riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a CONTRATANTE, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro; ou
- d) Fiança bancária tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Curitiba

14.2 O comprovante da garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentado em original, devendo ter validade até o recebimento definitivo dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do termo de contrato.

14.3 Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção inicialmente estabelecida.

14.4 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a CONTRATANTE devolverá a CONTRATADA a garantia mencionada no subitem 12.2.1, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo Dos Serviços.

14.5 Sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá à Câmara Municipal de Curitiba, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

14.6 As garantias de execução e adicional são atualizáveis na forma do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.7 À CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

14.8 CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA e que tenham reflexo junto a CONTRATANTE.

14.9 CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à data da assinatura do presente Contrato.

14.10 Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta, em favor da CONTRATANTE, a garantia, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6 Não mantiver a proposta.

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 15.2.2 Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora útil de atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) horas úteis;
- 15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória;
- 15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Câmara Municipal de Curitiba

15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6 Impedimento de licitar e contratar o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

15.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

16.4.4 Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento todos os serviços contratados pelo período de 90 (noventa) dias, contados da formalização do respectivo termo de rescisão do contrato, assegurado o pagamento do preço mensal correspondente previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A presente contratação vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2020, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

18.2 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito;

18.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mas implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

18.4 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANEXOS

19.1 Integram o presente contrato os seguintes anexos:

19.1.1 – ANEXO I – Tabela de Valores Unitários por Serviço;

19.1.2 – ANEXO II - Termo de Confidencialidade da Informação

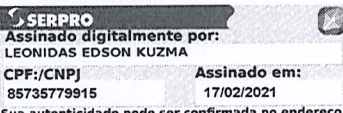
CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

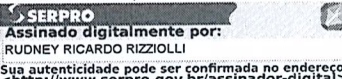
21.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma única via, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

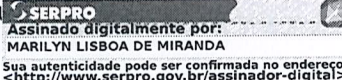

Assinado digitalmente por:
LEONIDAS EDSON KUZMA
CPF/CNPJ: 85735779915 Assinado em: 17/02/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

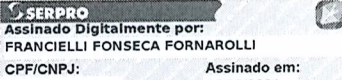
LEONIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
Contratante

PALÁCIO RIO BRANCO, em 08 de fevereiro de 2021.


Assinado digitalmente por:
RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI
Administrador
Elotech Gestão Pública Ltda.
Contratada

1ª Testemunha: 
Nome: MARILYN LISBOA DE MIRANDA
CPF: Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

2ª Testemunha: 
Nome: FRANCIELI FONSECA FORNAROLLI
CPF: 04401596951 Assinado em: 15/02/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Termo lavrado por: Fabiano Cavalheiro Petroski – matrícula 2221



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO I AO CONTRATO Nº 002/2021
Tabela de Valores Unitários por Serviço

Item	Qte	Un	Descrição (Conforme especificações do Termo de Referência)	Valor Unitário/mensal	Valor Total
1	12	Mês	Módulo ORÇAMENTO (4.1)	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
2	12	Mês	Módulo CONTABILIDADE PÚBLICA (4.2)	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
3	12	Mês	Módulo TESOUREARIA (4.3)	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
4	12	Mês	Módulo SIM-AM (4.4)	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
5	12	Mês	Módulo CUSTOS (4.5)	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
6	12	Mês	Módulo PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (4.6)	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
7	12	Mês	Módulo PATRIMÔNIO (4.7)	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
8	12	Mês	Módulo ALMOXARIFADO (4.8)	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
9	12	Mês	Módulo CONTROLE DE FROTA (4.9)	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
10	12	Mês	Módulo OBRAS PÚBLICAS (4.10)	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
11	12	Mês	Módulo COMPRAS E LICITAÇÕES (4.11)	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
12	12	Mês	Módulo RECURSOS HUMANOS (4.13.2)	R\$ 20.500,00	R\$ 246.000,00
	12	Mês	Módulo CADASTRO FUNCIONAL (4.13.2.1)	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	12	Mês	Módulo GESTÃO DE ESTÁGIOS (4.13.3)	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	12	Mês	Módulo GESTÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO (4.13.4)	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	12	Mês	Módulo GESTÃO DE PLANOS DE CARREIRA E DESENVOLVIMENTO (4.13.5)	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
	12	Mês	Módulo FOLHA DE PAGAMENTO (4.13.6)	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
	12	Mês	Módulo GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS (4.13.7)	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	12	Mês	Módulo PROCESSAMENTO DE APOSENTADORIA (4.13.8)	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	12	Mês	Módulo PORTAL RH (4.13.9)	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	12	Mês	Módulo SAÚDE OCUPACIONAL (4.14)	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
13	12	Mês	Módulo JURÍDICO (4.15)	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
14	12	Mês	Módulo OUVIDORIA (4.16 E 4.17)	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
15	12	Mês	Módulo PROCESSO DIGITAL (4.18)	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
16	12	Mês	Suporte Técnico Residente (3.8)	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
17	01	Serv.	Serviço de implantação (10.1)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
18	01	Serv.	Serviço de migração dos dados (3.5.4)	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00
19	480	hora	Treinamento (7) – sob demanda	R\$ 80,00	R\$ 38.400,00
20	600	Hora	Customização sob demanda (3.9)	R\$ 80,00	R\$ 48.000,00
21	12	Mês	Provisionamento de Data Center (hospedagem, processamento, segurança e backup) para 150 usuários (3.3)	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Total					R\$ 826.000,00
Oitocentos e vinte e seis mil reais					



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO II AO CONTRATO Nº 002/2021

Termo de Confidencialidade da Informação

1 Informação confidencial

1.1 Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato nº 002/2021, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2 Sigilo

2.1 A CONTRATADA pactua que todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas no mais estrito sigilo. A CONTRATADA se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da CONTRATADA cuja avaliação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão usadas pela CONTRATADA somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, trabalhadores, colaboradores, agentes e representantes da CONTRATADA e outras pessoas que necessitem ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a CONTRATADA pactua obter de todas essas pessoas um Acordo de Sigilo obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de posse da CONTRATADA e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

2.5 A CONTRATADA concorda em notificar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3 Propriedade

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a, documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, permanecerão sendo de propriedade da CONTRATANTE.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela CONTRATADA ou por seus representantes, que contenham ou refletem de outra maneira as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, reveladas pela CONTRATANTE, serão também consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, e serão havidas como de propriedade da CONTRATADA somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Curitiba

4 Limitação de obrigações e direitos

4.1 A CONTRATADA concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, em razão da execução do contrato. Caso as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a CONTRATADA concorda e entende que a CONTRATANTE terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A CONTRATADA entende que a revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares às aquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar a CONTRATANTE a revelar à CONTRATADA qualquer informação em particular.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da CONTRATADA são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere a CONTRATANTE qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à CONTRATADA, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

5 Não-revelação

5.1 Tanto a CONTRATADA como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos Acordos de Sigilo assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato nº 002/2021, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

5.2 As restrições estabelecidas no item 5.1 não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

5.2.1 Fosse previamente conhecidas pela CONTRATADA, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, da CONTRATANTE;

5.2.2 Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;

5.2.3 Sejam obtidas independentemente pela CONTRATADA sem conhecimento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade da CONTRATANTE;

5.2.4 Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pela CONTRATANTE; ou

5.2.5 Sejam recebidas legalmente pela CONTRATADA de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou

5.2.6 Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à CONTRATADA.

5.3 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.



Câmara Municipal de Curitiba

6 Devolução da informação confidencial

6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias a CONTRATANTE, ou a quem ele designar, toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL em sua posse ou sob seu controle, exceto se a CMC, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA irá se certificar de que todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas a CMC, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7 Revelação ordenada em juízo

7.1 A CONTRATADA não será responsável pela revelação de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação a CMC, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8 Acordo de obrigação dos sucessores

8.1 Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9 Da vigência

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no item 5 do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a CONTRATADA de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10 Foro

100.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Curitiba, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratado.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LEONIDAS EDSON KUZMA
CPF/CNPJ: 85735779915 Assinado em: 17/02/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LEÔNIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
Contratante

PALÁCIO RIO BRANCO em 08 de fevereiro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI
Administrador
Elotech Gestão Pública Ltda.
Contratada

1ª Testemunha:

Nome:

CPF:

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARILYN LISBOA DE MIRANDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

2ª Testemunha:

Nome:

CPF:

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCIELLI FONSECA FORNAROLLI
CPF/CNPJ: 04401596951 Assinado em: 15/02/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>